



Republica Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha  
CNPJ 11.358140/0001-52

**PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 260/2004 de 20 de DEZEMBRO DE 2004.**

**EMENTA:** *Altera a Lei n° 250/04 e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 48 e inciso II do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo a seguinte LEI:**

**Art. 1º.** Os artigos 17 e 18 da lei n° 250/04 passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ....

Parágrafo único. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Auditoria Previdenciária, símbolo CCS-II com a gratificação de um salário mínimo vigente.

Art. 18. Ficam estabelecidos os cargos a seguir, componentes dos órgãos superiores do IPSS, enquadrados e remunerados de acordo com os seguintes símbolos:

I – Gerente de Previdência – símbolo IPSS–I cargo de provimento em comissão com a gratificação de um salário mínimo e meio vigente;

II – Assistente Administrativo Financeiro – símbolo IPSS–II cargo de provimento em comissão com a gratificação de um salário mínimo vigente.



**Republica Federativa do Brasil**  
**Estado de Pernambuco**  
**Prefeitura Municipal de Santa Terezinha**  
**CNPJ 11.358140/0001-52**

§ 1º. Fica determinado que os cheques emitidos pela administração do IPSS – Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha deverá se fazer acompanhar de visto no verso pelo Presidente do Conselho Deliberativo antes de ser entregue ao sacador.

§2º. Não poderão ocupar cargos na Estrutura Administrativa do IPSS – Instituto de Previdência Social de Santa Terezinha, parentes até o 3º grau, conforme classificação do Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Terezinha(PE), 20 de dezembro de 2004

  
**TEÓGENES LUSTOSA DE ARAÚJO**  
Prefeito